

SÉRIE SINJUS EXPLICA

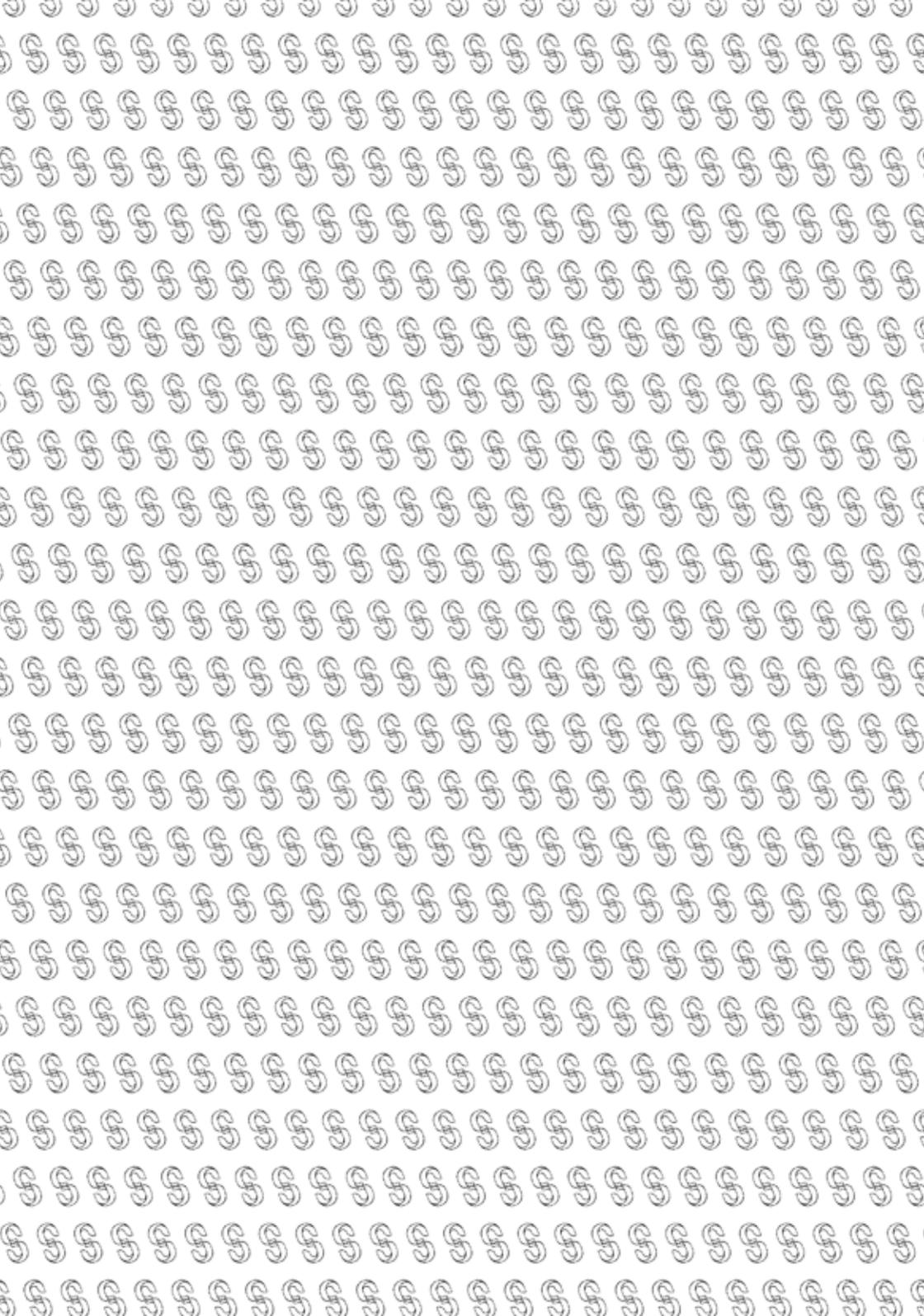
REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019): O QUE MUDARÁ PARA OS TRABALHADORES QUE CONTRIBUEM PARA O INSS SE AS NOVAS REGRAS FOREM APROVADAS

Abelardo Sapucaia



 SINJUS MG

ABRIL/2019



APRESENTAÇÃO

Esta é nossa segunda cartilha sobre a Reforma da Previdência da série SINJUS EXPLICA. A edição agora é dedicada aos trabalhadores e trabalhadoras da iniciativa privada que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social (INSS). O material foi elaborado pelo consultor do SINJUS Dr. Abelardo Sapucaia com a finalidade de conscientizar a todos da necessidade de combater o radicalismo da proposta que, em resumo, vai exigir maior contribuição e pagar menores benefícios previdenciários. É fundamental que todos compartilhem este rico material com amigos e familiares a fim de conscientizá-los dessa luta, que é de todos os brasileiros. Importante ressaltar que este documento foi elaborado com base no texto original apresentado à Câmara dos Deputados. Se houver mudança durante a tramitação da proposta, o SINJUS irá atualizar os estudos e disponibilizar para a categoria. O tema é complexo e deve, sim, ser debatido pela sociedade, mas de forma serena e sem demagogia. Dessa forma, o Sindicato reafirma sua missão institucional de informar e organizar a categoria para as lutas em defesa de direitos e por uma previdência pública, justa e solidária.

Saudações,

Wagner Ferreira

COORDENADOR-GERAL DO SINJUS-MG



1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA ATUAL

Para se aposentar, a mulher precisa completar 30 anos de contribuição, o homem precisa completar 35 anos de contribuição. Não há exigência de idade mínima.

Porém, quanto mais novo o trabalhador se aposenta, maior é a incidência do fator previdenciário no cálculo da aposentadoria (fórmula matemática que reduz o valor do benefício quanto mais cedo a pessoa se aposenta).

Para anular o fator previdenciário e não ter prejuízos no valor da aposentadoria, atualmente a mulher precisa ter 86 pontos, e o homem 96 pontos (soma da idade com o tempo de contribuição).

CÁLCULO ATUAL DA APOSENTADORIA

Média dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, decorrido a partir de julho de 1994, multiplicada pelo fator previdenciário.

Se a pessoa tiver o número de pontos necessários para anular o fator previdenciário, será aposentada com a totalidade da média.

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019

A Reforma da Previdência traz 3 regras diferentes para concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, cada uma delas baseada em um critério diferente.

Primeira regra – critério do número mínimo de pontos.

- **Mulher:** 30 anos de contribuição e o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme tabela abaixo.

• **Homem:** 35 anos de contribuição e o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme tabela abaixo.

O número mínimo de pontos aumentará ano a ano.

Tabela com o número de pontos que os trabalhadores terão que cumprir:

ANO	MULHERES	HOMENS
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

O cálculo será feito com base na média de todos os salários de contribuição (100%), a partir de julho de 1994, o que acarretará redução da média em relação ao sistema de cálculo atual. O valor da aposentadoria irá depender do tempo total de contribuição, ou seja, uma mulher com 30 anos de contribuição se aposentará com 80% da média. Já um homem com 35 anos de contribuição se aposentará com 90% da média. Para se aposentar com a totalidade da média, os trabalhadores de ambos os sexos terão que ter 40 anos de contribuição.

Segunda regra – critério da idade mínima

• **Mulher:** 30 anos de contribuição e pelo menos 56 anos de idade.

• **Homem:** 35 anos de contribuição e pelo menos 61 anos de idade.

A idade mínima irá aumentar a partir de 2020 em 6 (seis) meses a cada ano, até atingir o limite de 62 anos para as mulheres e 65 anos para o homem, conforme

tabela abaixo.

Tabela com a idade mínima que os trabalhadores terão que cumprir:

ANO	MULHERES	HOMENS
2019	56	61
2020	56,5	61,5
2021	57	62
2022	57,5	62,5
2023	58	63
2024	58,5	63,5
2025	59	64
2026	59,5	64,5
2027	60	65
2028	60,5	65
2029	61	65
2030	61,5	65
2031	62	65

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

Mesmo sistema da primeira regra, aposentadoria calculada com base na média de todos salários de contribuição.

Terceira regra – critério do pedágio

- **Mulher:** 30 anos de contribuição, mais um pedágio de 50% do tempo que faltava para 30 anos na data da promulgação da emenda. Para ter direito a essa regra, a mulher terá que ter mais de 28 anos de contribuição na data da promulgação da Emenda Constitucional.

- **Homem:** 35 anos de contribuição, mais um pedágio de 50% do tempo que faltava para 35 anos na data da promulgação da emenda. Para ter direito a essa regra, o homem terá que ter mais de 33 anos de contribuição na data da entrada em vigor das novas regras.

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

O cálculo será feito com base na média de todos os salários de contribuição (100%), a partir de julho de 1994. Além disso, haverá incidência de fator previdenciário sobre a média, o que reduzirá consideravelmente o valor da aposentadoria.

COMENTÁRIO

O trabalhador poderá optar por uma das três regras: as duas primeiras exigem uma idade mínima como novo requisito para concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. Na terceira regra, no lugar da idade mínima será exigido um pedágio (tempo a mais de contribuição).

As três regras irão exigir que a pessoa trabalhe por mais tempo; na grande maioria dos casos, a última regra será pior em relação ao cálculo da aposentadoria.

2. APOSENTADORIA DO PROFESSOR

Esta regra se aplica ao professor que exerce as funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

REGRA ATUAL

Professora 25 anos de contribuição. Professor 30 anos de contribuição.

CÁLCULO ATUAL DA APOSENTADORIA

Média dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, decorrido a partir de julho de 1994, multiplicada pelo fator previdenciário.

Para anular o fator previdenciário atualmente a professora precisa atingir 81 pontos e o professor 91 pontos (soma da idade com o tempo de contribuição).

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019

A Reforma da Previdência traz duas regras diferentes para a aposentadoria por tempo de contribuição do professor.

Primeira regra – critério do número mínimo de pontos.

- **Mulher:** 25 anos de contribuição e cumprir o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme tabela abaixo.

- **Homem:** 30 anos de contribuição e cumprir o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme tabela abaixo.

O número mínimo de pontos aumentará ano a ano.

Tabela com o número pontos que os professores terão que cumprir:

ANO	MULHERES	HOMENS
2019	81	91
2020	82	92
2021	83	93

ANO	MULHERES	HOMENS
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	100
2030	92	100
2031	93	100
2032	94	100
2033	95	100

Segunda regra – critério da idade mínima

- **Mulher:** 25 anos de contribuição e pelo menos 51 anos de idade.

- **Homem:** 30 anos de contribuição e pelo menos 56 anos de idade.

A idade mínima irá aumentar a partir de 2020 em 6 (seis) meses a cada ano, até atingir o limite de 60 anos para ambos os sexos.

Tabela com a idade mínima que os professores terão que cumprir:

ANO	MULHERES	HOMENS
2019	51	56
2020	51,5	56,5
2021	52	57
2022	52,5	57,5
2023	53	58
2024	53,5	58,5
2025	54	59
2026	54,5	59,5
2027	55	60
2028	55,5	60
2029	56	60
2030	56,5	60
2031	57	60
2032	57,5	60
2033	58	60
2034	58,5	60
2035	59	60
2036	59,5	60
2035	60	60

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

O cálculo, nas duas regras, será feito com base na média de todos os salários de contribuição (100%), a partir de julho de 1994, o que acarretará redução da média em relação ao sistema de cálculo atual. O valor da aposentadoria irá depender do tempo total de contribuição. Por exemplo, uma professora com 25 anos de contribuição se aposentará com 70% da média. Já um professor com 30 anos de contribuição se aposentará com 80% da média. Para se aposentarem com a totalidade da média, os professores de ambos os sexos terão que ter 40 anos de contribuição.

COMENTÁRIO

Os professores poderão optar por uma das duas regras: todas elas exigirão uma idade mínima como novo requisito para concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, obrigando os professores a trabalhar por mais tempo.

3. APOSENTADORIA POR IDADE

REGRA ATUAL

60 anos de idade para a mulher, 65 anos de idade para o homem, sendo exigido um tempo mínimo de contribuição (carência) de 15 anos para ambos os sexos.

O cálculo é feito com base na média dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, decorrido a partir de julho de 1994; sobre a média será aplicado o coeficiente de concessão, que irá variar de acordo com o tempo total de contribuição do trabalhador.

Exemplo: uma pessoa com 15 anos de contribuição irá receber 85% da média.

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019

A Reforma propõe o aumento gradativo do tempo mínimo de contribuição (carência) de 6 meses a cada ano, a partir de 2020, até atingir o limite de 20 anos. Ou seja, em 2020, a carência para concessão da aposentadoria por idade passará a ser de 15 anos e 6 meses, em 2021 de 16 anos e assim por diante, até chegar a 20 anos.

Além disso, no caso das mulheres, haverá aumento também da idade mínima de 6 meses a cada ano, a partir de 2020, até chegar a 62 anos de idade.

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

O cálculo será feito com base na média de todos os salários de contribuição (100%), a partir de julho de 1994, o que acarretará redução da média em relação ao sistema de cálculo atual. Além disso, em razão do novo critério de cálculo, a maioria das aposentadorias por idade corresponderá a 60% da média.

COMENTÁRIO

Haverá aumento do tempo de carência, aumento da idade mínima para as mulheres e redução considerável do valor de todas as aposentadorias por idade, uma vez que incidirão no cálculo do benefício dois critérios de redução: um com base na média de todos os salários de contribuição e outro com base no coeficiente de concessão, que na maioria dos casos, será de 60% da média.

4. APOSENTADORIA ESPECIAL

É uma aposentadoria com um tempo menor de contribuição para o trabalhador que exerce atividades em condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

REGRA ATUAL

A aposentadoria é concedida a pessoa que exerce atividade exposto a condições especiais durante 15, 20 ou 25 anos, a depender da atividade. O tempo de contribuição é o mesmo para ambos os sexos, contudo, a grande maioria das aposentadorias especiais são concedidas aos 25 anos de contribuição.

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

Média dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, decorrido a partir de julho de 1994.

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019

Impõe uma idade mínima, por meio do sistema de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição) como novo requisito para concessão da aposentadoria especial.

O número mínimo de pontos irá variar de acordo com o tempo de

exposição ao agente nocivo exigido para a aposentadoria especial, da seguinte forma:

- **Aposentadoria especial aos 15 anos de exposição = mínimo de 66 pontos;**
- **Aposentadoria especial aos 20 anos de exposição = mínimo de 76 pontos;**
- **Aposentadoria especial aos 25 anos de exposição = mínimo de 86 pontos;**

De acordo com o novo critério, um trabalhador para se aposentar com 15 anos de atividade especial (Ex: pessoa que trabalha na frente de produção de minas de subsolo, cuja atividade é altamente nociva à saúde humana), terá que ter 51 anos

de idade ou então trabalhar muito além dos 15 anos para completar os pontos necessários para concessão da aposentadoria especial.

Além disso, o número mínimo de pontos, que já é alto, irá aumentar gradativamente em 1 ponto a cada ano, a partir de 2020.

A Reforma ainda acabará com possibilidade de concessão de aposentadoria especial por enquadramento por periculosidade.

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

Média de todos os salários de contribuição (100%) a partir de julho de 1994.

COMENTÁRIO

Critério extremamente prejudicial para os trabalhadores com direito à aposentadoria especial, uma vez que a idade mínima exigida obrigará a pessoa a ficar por muito mais tempo exposto aos agentes nocivos, o que representa grave prejuízo à saúde do trabalhador. Além disso, haverá redução do valor das aposentadorias especiais.

5. APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL

REGRA ATUAL

55 anos de idade para a mulher, 60 anos de idade para o homem, sendo exigido um tempo mínimo de atividade rural de 15 anos para ambos os sexos.

O valor da aposentadoria é de um salário mínimo.

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019

Haverá aumento gradativo da idade mínima, apenas para as mulheres, de 6 meses a cada ano, a partir de 2020, até atingir o limite de 60 anos de idade.

O valor da aposentadoria será de um salário mínimo.

COMENTÁRIO

No prazo de 10 anos, a Reforma irá igualar a idade mínima de homens e mulheres para a aposentadoria rural.

6. “GATILHO” PARA AUMENTO AUTOMÁTICO DA IDADE MÍNIMA

Se a PEC 06/2019 for aprovada, sempre que houver aumento da expectativa de sobrevivência da população brasileira, haverá aumento automático da idade mínima para concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade.

COMENTÁRIO

A nova idade mínima proposta na Reforma poderá ser ainda maior com o passar do tempo.

7. APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGRA ATUAL

O tempo mínimo de contribuição varia de acordo com o grau da deficiência, da seguinte forma:

- **Mulher:** **deficiência grave**, 20 anos de contribuição;
deficiência moderada, 24 anos de contribuição;
deficiência leve, 28 anos de contribuição;
- **Homem:** **deficiência grave**, 25 anos de contribuição;
deficiência moderada, 29 anos de contribuição;
deficiência leve, 33 anos de contribuição;

Não há idade mínima para concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência.

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

Média dos maiores salários de contribuição correspondente a 80% de todo o período contributivo, decorrido a partir de julho de 1994.

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019

Mesmos requisitos para homens e mulheres, variando o tempo mínimo de contribuição de acordo com o grau da deficiência, da seguinte forma:

- **Deficiência grave:** 20 anos de contribuição para ambos os sexos;
- **Deficiência moderada:** 25 anos de contribuição para ambos os sexos;
- **Deficiência leve:** 35 anos de contribuição para ambos os sexos;

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

Média de todos os salários de contribuição (100%) a partir de julho de 1994.

COMENTÁRIO

A PEC 06/2019 estabelece um critério extremamente prejudicial para as mulheres, com aumento considerável do tempo de contribuição para a trabalhadora com deficiência leve (serão exigidos 35 anos de contribuição - tempo superior ao que é exigido atualmente para aposentadoria da mulher sem deficiência). Além disso, haverá redução no valor da aposentadoria da pessoa com deficiência em razão do novo critério de apuração da média.

8. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REGRA ATUAL

Os trabalhadores filiados ao INSS contribuem com a alíquota de 8 a 11% sobre o salário, limitada a incidência da contribuição ao valor do teto do INSS (atualmente R\$5.839,45).

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019

Haverá aumento progressivo da contribuição previdenciária para os trabalhadores que ganham acima de R\$3.000,00, limitada a incidência da contribuição ao valor do teto do INSS.

O segurado especial (pequeno produtor rural, pescador artesanal, etc) passará a contribuir obrigatoriamente para a Previdência Social, mesmo que não tenha comercialização de produção durante o ano. O valor mínimo da contribuição anual para o grupo familiar será de seiscentos reais.

COMENTÁRIO

A grande novidade em relação à contribuição previdenciária será a obrigatoriedade da contribuição anual do segurado especial.

9. PENSÃO POR MORTE

Valor deixado pelo segurado para os dependentes previstos na legislação previdenciária.

REGRA ATUAL

O valor da pensão por morte é a totalidade da média dos maiores salários de contribuição do segurado correspondentes a 80% de todo o período contributivo, decorrido a partir de julho de 1994.

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019

Primeiro será calculada a média de todos os salários de contribuição do segurado, desde julho de 1994 (100% das remunerações); sobre essa média será aplicado o coeficiente de concessão da aposentadoria por invalidez (60% mais 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição), depois será aplicada a cota de 50% mais 10% por dependente.

Haverá exceção para cálculo nas hipóteses em que o óbito for decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho. Nesses casos, a cota de 50% mais 10% por dependente será aplicada sobre a totalidade da média.

Exemplo de cálculo da pensão: trabalhador falece em decorrência de uma doença que não tem relação com o trabalho se deixa apenas um dependente, o valor dessa pensão será de 60% da média de todos os salários de contribuições.

COMENTÁRIO

O critério de cálculo proposto pela PEC cria dois redutores para a pensão por morte: um ao apurar a média com base em todos os salá-

rios de contribuição; o outro ao estabelecer cotas de 50% mais 10% por dependente. Na prática, as novas pensões terão valores bem inferiores às pensões atuais, e a redução no valor do benefício a ser recebido pelo dependente poderá ser superior a 40%.

10. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

REGRA ATUAL

Atualmente não existe vedação para o recebimento em conjunto de aposentadoria e pensão por morte.

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019

Haverá restrição no recebimento de aposentadoria e pensão por morte, independentemente do regime previdenciário pagador do benefício. A restrição irá variar de acordo com o valor dos benefícios

A pessoa poderá receber integralmente o benefício mais vantajoso financeiramente e apenas uma parte do segundo benefício (menos vantajoso), da seguinte forma:

- a) se o segundo benefício for de 1 salário mínimo, receberá 80% do valor desse benefício;
- b) se o segundo benefício for superior a 1 salário mínimo, receberá 60% até o limite de 2 salários mínimos;
- c) se o segundo benefício for superior a 2 salários mínimos, receberá 40% até o limite de 3 salários mínimos;
- d) se o segundo benefício for superior a 3 salários mínimos, receberá 20% desse benefício, até o limite de 4 salários mínimos;

COMENTÁRIO

Se o benefício mais vantajoso financeiramente for a pensão por morte, a pessoa receberá apenas um percentual da sua aposentadoria, que poderá ser de apenas 20%.

11. REGIME PREVIDENCIÁRIO DE CAPITALIZAÇÃO

MODELO ATUAL

O Regime Geral de Previdência Social (administrado pelo INSS) tem como base o sistema de repartição, no qual a contribuição dos trabalhadores e dos empregadores é utilizada para pagar os atuais benefícios previdenciários.

MODELO PROPOSTO PELA PEC 06/2019

A Reforma da Previdência pretende implantar o sistema de capitalização, baseado na formação de contas individuais. As novas regras serão definidas em lei complementar, mas a intenção do Governo é que esse novo sistema venha a substituir, no futuro, o atual sistema previdenciário.

COMENTÁRIO

O sistema de capitalização poderá acarretar problemas no equilíbrio financeiro e atuarial do atual Regime Geral, já que os novos trabalhadores irão contribuir para a formação de contas individuais, reduzindo a arrecadação do sistema de repartição.

12. DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

MODELO ATUAL

Requisitos para concessão de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição estão previstos no art. 201 da Constituição Federal.

MODELO PROPOSTO PELA PEC 06/2019

Requisitos para concessão de aposentadorias serão retirados do texto constitucional e passarão a ser objeto de Lei Complementar.

COMENTÁRIO

O quórum para a aprovação de Lei Complementar é menor do que o quórum para aprovação de Emenda Constitucional; além disso, o processo legislativo para aprovação de Lei Complementar é mais simples do que o processo para aprovação de Emenda à Constituição, o que facilitará alterações posteriores que poderão ser ainda mais prejudiciais a todos os trabalhadores.



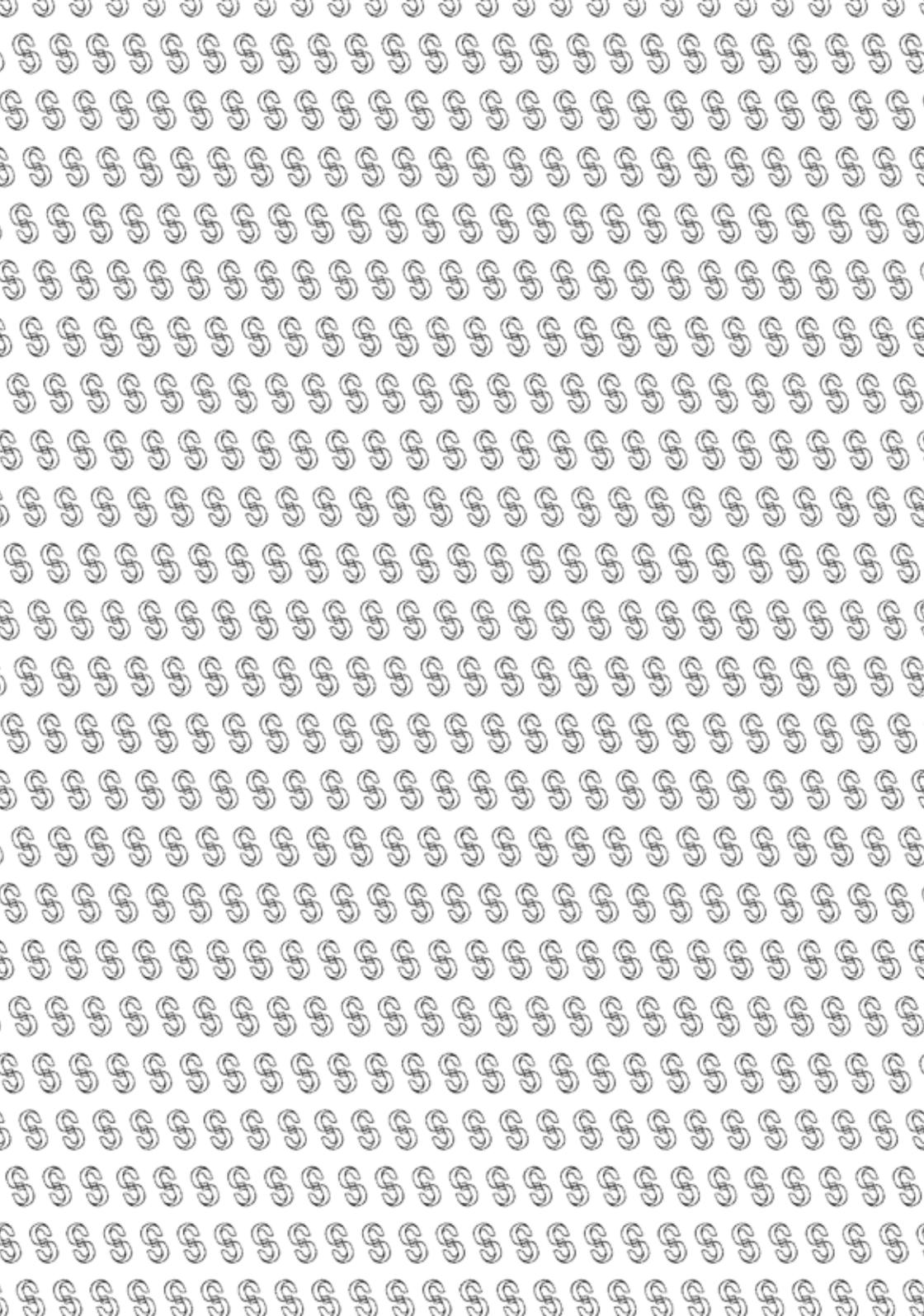
COORDENADOR-GERAL: WAGNER FERREIRA

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: NICOLAU ALVES PRÍMOLA

TEXTO: ABELARDO SAPUCAIA

REVISÃO: ROBERT WAGNER FRANÇA

DIAGRAMAÇÃO: MITIKO MINE





Abelardo Sapucaia é advogado especialista em direito previdenciário, consultor previdenciário do SINJUS-MG, professor de direito previdenciário, palestrante e articulista. Graduado em Direito pela Universidade Fumec e pós-graduado em Direito e Processo Previdenciário pela UNIBH.



SINJUS MG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE
2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE DE MINAS GERAIS

Av. João Pinheiro, 39 • Sobreloja • Centro • Belo Horizonte • MG

Tel.: (31) 3213 5247 • www.sinjus.org.br

facebook.com/rede.sinjusmg • www.instagram.com/sinjusmg